

#### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002782/2022 **DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/12/2022

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056427/2022

**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.104396/2022-40

**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2022

SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 77.910.255/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO;

E

INSTITUTO GUGA KUERTEN, CNPJ n. 04.003.206/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALICE THUMMEL KUERTEN;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a) CESAR MURILO BARBI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01° de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01° de outubro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em SC.

# Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

# CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados no Instituto o Piso Estadual, devido à categoria profissional referidas no item IV – empregados em estabelecimentos de cultura, na forma da Lei Complementar 459/2009, permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Instituto, serão reajustados em 1º outubro de 2022, mediante a aplicação 7,19% (sete vírgula dezenove por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor de outubro de 2021 até setembro de 2022, permitida a



compensação das antecipações havidas no período de doze meses imediatamente anterior, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

# Pagamento de Salário - Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

O Instituto fornecerá aos seus empregados, discriminativo de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### 13º Salário

# CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado em gozo de Auxílio-Doença Previdenciário ou acidentário, fica assegurada a complementação entre o salário pago pela Previdência Social e a remuneração devida pelo Instituto, no 13º salário.

#### Gratificação de Função

# CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado exercente da função de caixa perceberá mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso Estadual, categoria IV.

# Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA OITAVA - ANUÊNIO

Todos os empregados do Instituto admitidos até 30/09/2021 permanecerão recebendo o adicional de tempo de serviço (anuênio) no percentual que receberam até a data supracitada, não sendo mais reajustado este percentual. Deve-se adotar os percentuais estabelecidos em cada instrumento coletivo firmado correspondente a respectiva vigência.

Parágrafo Único - Para os empregados admitidos após 01/10/2021 não será aplicado o anuênio.

#### Adicional Noturno

#### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O Instituto concederá adicional noturno no horário compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento). Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido também o adicional quanto às horas prorrogadas.



#### Auxílio Alimentação

# CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O Instituto Guga Kuerten concederá aos seus empregados um Vale Alimentação/Refeição, mediante empresa intermediária de benefícios, à sua escolha, proporcionalmente às suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Primeiro – O "Vale" será pago no valor unitário de R\$32,00 (trinta e dois reais), sendo que os empregados com carga horária contratual igual ou superior a 30 horas semanais receberão 22 unidades mensais e os empregados com carga horária contratual inferior a 30 horas semanais receberão 11 (onze) unidades mensais do "Vale".

Paragrafo Segundo – O vale alimentação/refeição pago aos empregados não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

#### Auxílio Saúde

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

O Instituto manterá convênio com empresa fornecedora de serviços de saúde privada, à sua escolha, para prestação de serviços médicos aos seus empregados, em plano regional, cujo valor da mensalidade será custeado integralmente pelo Instituto.

Parágrafo Primeiro - As despesas de coparticipação do plano de saúde serão custeadas pelo próprio empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - É opção do empregado a adesão ao convênio, cumprindo a ele a adesão e demais condições necessárias à manutenção do plano, como carências e demais obrigações.

Parágrafo Terceiro – As mensalidades do plano de saúde pagas pelo Instituto não integram à remuneração dos empregados, não se incorporam aos contratos de trabalho e não constituem base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Instituto Guga Kuerten disponibilizará a todos os seus empregados seguro de vida em grupo básico, sendo integralmente suportado pelo empregador o valor dos prêmios, de forma a garantir as seguintes coberturas:

Coberturas	Capital Mínimo Segurado
Morte	R\$ 35.000,00
IPA - Invalidez Permanente	R\$ 35.000,00



#### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

#### Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Instituto entregará aos seus empregados cópia do contrato de experiência, que sempre será celebrado por escrito.

Parágrafo Único — O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Instituto fornecerá aos seus empregados uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação na CTPS.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Instituto fica obrigado a promover a anotação em CTPS do empregado, de forma física ou digital, o salário correspondente à função do cargo efetivamente exercido.

# **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO COMPLEMENTAR

Em caso de demissão no mês da data-base (outubro), e as negociações estiverem em andamento, deverá o empregador realizar o pagamento do reajuste salarial através de rescisão complementar no prazo máximo 30 (trinta) dias após o registro do instrumento coletivo na Superintendência Regional do Trabalho.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, de iniciativa de ambas as partes, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, mediante declaração do novo empregador, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso seja exigido o cumprimento do aviso, este não superior a 30 dias, sendo indenizados os dias restantes, com a integração no tempo de serviço.

Parágrafo Único - Nos casos em que o aviso prévio tenha sido descontado do empregado (reavido), o prazo de 30 dias será considerado como tempo de serviço para todos os efeitos.



# Portadores de necessidades especiais

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93

O Instituto que tenha entre 100 (cem) a 200 (duzentos) empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência. De 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregados, 3% (três por cento). De 501 (quinhentos e um) e 1.000 (mil) empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 (mil) empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

# Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Geral

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pelas Entidades, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

## Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100%(cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

#### Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

O Instituto, mediante acordo individual, poderá instituir banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas, devendo o eventual excesso de horas de um dia ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não ultrapasse no prazo de 120 (cento e vinte) dias a soma das jornadas semanais previstas e nem ultrapasse o máximo de 10 (dez) horas diárias. A compensação dar-se-á na proporção de 1 por 1 (uma hora por uma hora).

- § 1º Quando de compensação dos sábados, as horas devem sem distribuídas durante a semana, observando-se para não serem distribuídas em dias de feriados.
- § 2º Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho a compensação dar-se-á na proporção de 1h (uma hora) por 2h (duas horas).

§ 3° - Os empregados podem, mediante acordo individual estabelecer jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com remuneração em dobro dos feriados (Súmula 444, TST).

#### **Faltas**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante nos horários de exames regulares, vestibulares ou ENEM, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré avisando a Entidade com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

#### Turnos Ininterruptos de Revezamento

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 12 X 36

Nas atividades de vigia, portaria, recepção, hospedagem, saúde, centros de internação, abrigos e similares, zoológico, será permitida a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

*Parágrafo Único* - A jornada deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, bem como o intervalo para refeição e repouso.

### Férias e Licenças

#### Duração e Concessão de Férias

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias proporcionais (Enunciado 261, TST).

#### Remuneração de Férias

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Aos empregados no Instituto, será garantido o Adicional de Férias em percentual não inferior a 35% (trinta e cinco por cento), por ocasião da concessão destas ou pagamento integral/proporcional, em substituição ao 1/3 (um terço) Constitucional (art. 7°, XVII, CF).



#### Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES E CALCADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando as Entidades exigirem o seu uso, ficando a cargo do empregado a sua higienização e conservação.

# Aceitação de Atestados Médicos

# CLÁUSULA VIGÉSIMA OTAVA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS ou de convênios serão aceitos pelas Entidades, observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Entidade não disponha de serviço de saúde para seus empregados.

#### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

# CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Instituto destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre as Entidades e seus empregados.

# Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O Instituto deverá enviar ao SENALBA-SC, a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Negocial Sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão) até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

## Contribuições Sindicais

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SINDICATO

O Instituto recolherá até o dia 30 de novembro de 2022, a título de Contribuição de Manutenção do Sindicato, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a manutenção da estrutura sindical para seus empregados.

Parágrafo Único - A contribuição acima será paga através de guia própria fornecida pela entidade sindical - SENALBA-SC.



# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

O Instituto recolherá ao Sindicato Patronal – SECRASO-SC, até o dia 30 de novembro de 2022, em cota única, a título de Contribuição para Manutenção do Sindicato Patronal a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica - SECRASO-SC.

#### Disposições Gerais

# Aplicação do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Instituto fica excluído do Dissídio Coletivo e Convenção Coletiva de Trabalho, relativo à data base de outubro de 2022/2023.

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado pelo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

# JOAQUIM DOMINGUES CARNEIRO NETO Presidente SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

ALICE THUMMEL KUERTEN
Procurador
INSTITUTO GUGA KUERTEN

# CESAR MURILO BARBI Presidente SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.